

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2018.

PROJETO DE LEI N.º 53/2018.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.285, DE 14 DE ABRIL DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ANTIDROGAS (PROMAD) E O PROJETO UNAÍ SEM DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 53/2018, de autoria do Senhor Prefeito José Gomes Branquinho que “altera dispositivos da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – Comad, institui o Programa Municipal Antidrogas (Promad) e o Projeto Unaí sem Drogas e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do mesmo Vereador na condição de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa foi alterada no sentido de incluir a Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017 e sua devida transcrição, uma vez que o Projeto faz referência a ela no artigo 11 inserido por meio da Emenda n.º 1. Além disso, foi feita a fiel transcrição da ementa da Lei que está sendo alterada. Lei Complementar n.º 45, de 30/6/2003:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei. (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

(...)

§ 3º Na hipótese da lei destinar-se a promover alteração de redação, acréscimo ou revogação, deverá incluir-se na ementa a referência à espécie normativa, propiciando identificação da epígrafe, bem assim a transcrição fiel da ementa da respectiva lei modificada. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Em todo o corpo do texto do Projeto:

- a) todas as siglas pronunciáveis foram corrigidas, passando a constar com letras iniciais maiúsculas e o restante minúsculas;
- b) quando citadas mais de uma vez, a partir da segunda citação, foi mantida apenas a sigla, suprimindo a explicação da sigla;
- c) foi colocado hífen em toda sigla disposta no texto. Onde havia escrito de outra forma, este foi substituído pelo hífen;

Tudo isso conforme o Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

(...)

§ 3º Siglas formadas por quatro ou mais letras, que formem palavra pronunciável, serão grafadas como nome próprio, apenas com a primeira letra em maiúscula (Exemplo: Coem, Saae, Fumac...).

(...)

§ 7º O significado da sigla, na primeira referência no texto, deve vir acompanhado da sigla correspondente, separada por hífen, usando-se apenas a sigla nas menções subsequentes (Exemplo: Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem...).

§ 8º Não se usam aspas nem pontos de separação entre as letras que compõem a sigla, utilizando-se somente hífen para separá-la de seu significado, ressalvada sigla de unidade federada que deve ser gravada entre parênteses.

- d) foram mantidas as aspas somente no começo e no final do dispositivo alterado;
- e) foi mantido o (RN) somente no final do dispositivo alterado;
- f) os dispositivos transcritos no Projeto que não tiveram nenhuma alteração, foram substituídos por pontinhos;

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 45/2003:

*Art. 12. A alteração da lei será feita:
(...)*

§ 2º Quando se tratar de projeto de alteração de redação ou de acréscimo, este propiciará realce dos dispositivos alterados e/ou acrescentados, que será obtido por meio de formatação, entre aspas, com o emprego de caracteres em itálico e de linha (s) pontilhada (s), estas últimas para indicar a omissão do texto, conforme cada caso, reservando-se à lei oriunda do projeto somente a consignação de aspas e linha (s) pontilhada (s), mantendo-se os caracteres em sua forma normal, sem itálico, figurando, todavia, os destaques próprios. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

- g) a palavra “drogas” da expressão “Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas” foi colocada em letra maiúscula em toda citação que está em letra minúscula, pois faz parte do nome do Conselho; e
- h) as remissões à Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, foi mantida apenas na ementa, na primeira remissão e na cláusula de revogação. Nas demais situações foi colocado apenas Lei n.º 2.285, de 2005.

Conforme a LC n.º 45/2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

(...)

II – para a obtenção de precisão:

(...)

- i) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas: (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)
1. **Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na clausula de revogação;** e (Item incluído pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)
 2. **Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, Lei n.º 8.112, de 1990 ou Lei n.º 8.112/90, nos demais casos;** (Nova Redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)
 3. **A bem da uniformidade, evitar-se-á o emprego de diferentes formas de referência abreviada de atos normativos num mesmo texto legal, optando-se por uma das indicadas no item „2” desta alínea.** (Item incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

Na ementa a que se refere o artigo 1º deste Projeto, a palavra “Antidrogas” foi substituída por “de Políticas sobre Drogas”, para harmonizar-se com o inciso I a que se refere o artigo 3º deste Projeto, o título do Capítulo II a que se refere o artigo 7º deste Projeto e o artigo 10 a que se refere o artigo 9º deste Projeto, tendo em vista que ambos se tratam do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – Pronad.

No *caput* do artigo 2º foi inserida a palavra “artigo” logo após a expressão “*caput do*” para dar maior clareza ao dispositivo. Já no artigo 1º a que se refere o *caput* do artigo 2º deste Projeto foi inserido o acento indicativo de crase no “a” imediatamente anterior à “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania”, pois houve a junção do artigo “a” mais a preposição “a” que o verbo “subordinado” exige.

No parágrafo 1º a que se refere o artigo 2º deste Projeto, foi suprimida a expressão “a sigla Comad”, por ser redundante, tendo em vista que no artigo 1º a que se refere o artigo 2º deste Projeto já explica que o Conselho é identificado pela sigla Comad.

No parágrafo 3º a que se refere o artigo 2º deste Projeto, o termo “anterior” foi substituído por “§ 2º deste artigo” em atendimento aos seguintes dispositivos da LC n.º 45/2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:
 (...)
II – para a obtenção de precisão:
 (...)
g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes;

No parágrafo 2º a que se refere o artigo 3º deste Projeto, a expressão “sobre Drogas de Minas Gerais” foi substituída pela “de Políticas sobre Drogas” para atender ao Decreto n.º 46673, de 17 de dezembro de 2014, que traz em sua ementa o seguinte:

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Conead – e o seu regimento interno.

O artigo 4º deste Projeto foi alterado para constar a remissão apenas aos incisos I e II acrescentado do inciso IV, uma vez que o comando do *caput* do artigo 3º e o inciso I não foram alterados. Além disso, a Dr.^a Tatiane da Prefeitura me informou, via WhatsApp, que a alteração seria apenas nos incisos e que manteria os parágrafos do artigo 3º.

Houve renumeração dos artigos a partir do artigo 4º, repetido, e por este motivo houve a mencionada alteração.

Foi suprimido o inciso IV do artigo 4º a que se refere o artigo 4º, repetido, deste Projeto, em virtude da **Emenda n.º 4**, aprovada em 29 de outubro de 2018, por já ter tido a alteração mencionada por meio do artigo 1º da Lei n.º 2.362, de 15 de março de 2006.

Foi acrescentado o inciso IX ao artigo 4º a que se refere o artigo 4º, repetido, deste Projeto, em virtude da **Emenda n.º 3**, aprovada em 29 de outubro de 2018. Ainda quanto ao artigo 4º, foi acrescentado um “e” no penúltimo inciso e um ponto final ao término do inciso XIV do mesmo artigo, conforme a alínea “h” do inciso II do artigo 11 da LC n.º 45/2003:

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a seqüência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Foram suprimidas do *caput* do artigo 5º deste Projeto as expressões “altera”, “que” e “retro referidos”, pois são desnecessários.

No artigo 6º a sigla Remad foi posposta à sua explicação para atender ao que prescreve o Decreto n.º 3.244/2005:

Art. 5º As siglas poderão ser empregadas nos textos legais, preferencialmente as consagradas pelo uso, sem prejuízo da criação de novas siglas, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja posta após a explicitação de seu significado e, ainda, as seguintes regras:

Os artigos 10, 11 e 13 foram suprimidos em atendimento à **Emenda n.º 2**, aprovada em 29 de outubro de 2018. Esta Emenda determina, ainda, que constem as revogações do Capítulo III e do artigo 11 da Lei n.º 2.285/2005. As revogações ficaram dispostas no artigo 13 deste Projeto.

Fls. 4 da Lei Complementar n.º 45, de 30/6/2003)

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. Parágrafo único. A enumeração a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á por meio de incisos ou desdobramentos subsequentes quando se tratar de mais de uma lei ou dispositivo a serem revogados. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

O artigo 12 foi renumerado artigo 11 e foi corrigido com nova redação para atender à **Emenda n.º 1**. O inciso VI passou a ser o V, o artigo 6º passou a ser o 8º e a Lei n.º 2.270/2005 passou a ser a Lei n.º 3.074/2017. A alínea “f” foi mantida.

3. Conclusão:

Em face das razões expostas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 53, de 2018, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 53/2018

Altera a Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – Comad –, institui o Programa Municipal Antidrogas – Promad – e o projeto Unaí sem Drogas e dá outras providências” e dispositivo da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Comad –, institui o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – Promad – e dá outras providências.*” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 1º e seus respectivos parágrafos 1º e 3º, bem como o inciso III do parágrafo 4º da Lei n.º 2.285, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, identificado pela sigla Comad, órgão colegiado com função consultiva e deliberativa, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.*

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a palavra Conselho equivale à denominação Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

.....

§ 3º O Comad como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo 2º deste artigo deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad –, de que trata o Decreto Federal n.º 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 4º

.....
III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – Senad – e o Ministério da Justiça – MJ.” (NR)

Art. 3º O inciso I e o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.285, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – Promad –, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

.....
§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Senad e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – Conead – permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.” (NR)

Art. 4º Os incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 2.285, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescentado do inciso IV:

“Art. 3º

.....
II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Executivo; e

IV – membros.” (NR)

Art. 5º Os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 4º da Lei n.º 2.285, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o parágrafo único do citado artigo renumerado para parágrafo 1º, acrescentado dos parágrafos 2º e 3º:

“Art. 4º

.....
VI - um representante da Polícia Civil;

VII – um representante da Polícia Militar;

VIII – um representante de profissionais da área de saúde;

IX – um representante dos clubes de serviços;

X – um representante de movimentos religiosos;

XI – um representante de instituição prestadora de serviço na área de políticas sobre drogas;

XII – um representante da classe estudantil de nível médio ou superior;

XIII – um representante das escolas e faculdades particulares; e

XIV – um representante de associação de bairro.

§ 1º

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, sendo juntamente com aquele indicado.

§ 3º A composição do Comad será paritária, tendo 50% (cinquenta por cento) de conselheiros da representação governamental e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil.” (NR)

Art. 6º Os incisos III e IV do artigo 5º da Lei n.º 2.285, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescentado do inciso V:

“Art. 5º

.....

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Executiva; e

V – Comitê-Remad.” (NR)

Art. 7º O *caput* do artigo 6º da Lei n.º 2.285, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Comad deverá providenciar a imediata instituição dos Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – Remad –, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.” (NR)

Art. 8º O artigo 8º da Lei n.º 2.285, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Comad providenciará as informações relativas a sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.” (NR)

Art. 9º O título do Capítulo II da Lei n.º 2.285, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: “*DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (PROMAD)*” (NR)

Art. 10. O *caput* do artigo 10 da Lei n.º 2.285, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí (MG), o Promad, com a finalidade de integrar as ações a serem desenvolvidas pelo Comad, bem como o seguinte:” (NR)

Art. 11. A alínea “f” do inciso V do artigo 8º da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

V –

.....

f) *Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – Comad.*” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Capítulo III composto do artigo 11 da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005.

Unaí, 9 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo